

REGULAMENTO

1. Objeto

- 1.1. O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição pela Fundação AstraZeneca (“FAZ”) de apoios financeiros (“Bolsas”) com o objetivo de apoiar projetos realizados em território nacional, que se integrem na área da oncologia e que sejam de carácter científico (“Projetos”) – a “Iniciativa”.
- 1.2. A Iniciativa terá carácter bianual, podendo, caso a FAZ assim o entenda, ser prorrogada por outros anos e incidir também sobre outras áreas terapêuticas.

2. Candidatos

- 2.1. As candidaturas podem ser submetidas:
 - (a) Por pessoas singulares;
 - (b) Por um grupo de pessoas singulares; ou
 - (c) Por pessoas coletivas sedeadas ou não em Portugal que sejam instituições, organizações, sociedades ou associações que desenvolvam investigação científica / clínica, independentemente de a investigação ser ou não levada a cabo por profissionais de saúde.
- 2.2. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:
 - (a) No caso de pessoas singulares (uma única pessoa ou um grupo de pessoas):
 - (i) Desenvolver trabalho na área da investigação em oncologia;
 - (ii) Exercício de funções numa entidade com as características descritas na alínea c) do ponto 2.1. *supra*.

Estando em causa um grupo de pessoas nos termos do previsto no ponto 2.1., as condições de elegibilidade estabelecidas nesta alínea são apenas exigíveis a um dos seus autores.

- (b) No caso de pessoas coletivas pelo menos um dos autores do Projeto deverá

reunir as condições indicadas no ponto 2.2. a).

- 2.3. A candidatura é gratuita.
- 2.4. A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Regulamento encontra-se vedada aos colaboradores ou trabalhadores da FAZ ou da AstraZeneca - Produtos Farmacêuticos Lda. (“AstraZeneca”) ou de qualquer empresa do Grupo onde esta se insere ou seus familiares até ao 2.º grau. Não podem ainda candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que, nos 3 (três) anos anteriores à data da apresentação da candidatura, tenham beneficiado de bolsas ou de apoios financeiros concedidos pela FAZ ou pela AstraZeneca e não tenham, nesse âmbito, cumprido os deveres e termos acordados com as mesmas em relação à concessão da bolsa ou apoio.
- 2.5. De igual modo, não podem candidatar-se pessoas coletivas cujos representantes tenham vínculo laboral, de estágio ou qualquer outra forma de colaboração com a FAZ ou com a AstraZeneca ou qualquer outra empresa do Grupo onde esta se insere.
- 2.6. No caso de os Projetos serem submetidos por um grupo de pessoas ou por pessoas coletivas, o investigador principal atuará em nome e por conta do mesmo, ao qual caberá, para além das demais funções previstas no presente Regulamento:
 - (a) Representar o grupo ou pessoa coletiva perante a FAZ, a Comissão de Avaliação e a Comissão de Acompanhamento, prestando todas as informações solicitadas por estas; e
 - (b) Receber a Bolsa que tiver sido atribuída e emitir a respetiva fatura e/ou recibo de quitação, caso aplicável.
- 2.7. Cada investigador principal apenas poderá apresentar um Projeto, quer em nome próprio, quer em grupo ou através de uma pessoa coletiva.

3. Requisitos das Candidaturas

- 3.1. As candidaturas a submeter no âmbito da Iniciativa para a atribuição das Bolsas devem cumprir os seguintes requisitos:
 - (a) Ter por objeto a prossecução de atividades de investigação científica translacional na área da oncologia, entendendo-se como tal todo e qualquer Projeto que inclua pesquisa empírica e trabalho de campo (laboratorial, médico, social, ou outro) na área terapêutica referida incluindo,

designadamente, estudos clínicos com ou sem intervenção e excluindo, nomeadamente, projetos que se traduzam na mera recolha e tratamento de informação já constante de artigos, relatórios e outros documentos alheios;

- (b) Estar de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- (c) Respeitar o disposto na legislação e normas de conduta aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto (“Estatuto do Medicamento”) e na Lei n.º 21/2014, de 16 de abril (“Lei da Investigação Clínica”);
- (d) Dizer respeito a um Projeto que se encontre a ser desenvolvido ou a desenvolver em território português, ainda que por entidades estrangeiras, cujo prazo de execução não exceda os 3 (três) anos;
- (e) Corresponder a projetos da autoria dos candidatos e serem originais e inéditos, não podendo ter sido elaborados por entidades terceiras ou violar direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar;
- (f) Não conter dados ou elementos pessoais identificativos de terceiros, em especial pacientes;
- (g) Não podem ser ou conter quaisquer elementos que possam ser tidos por ilegais, falsos, enganosos, atentatórios aos bons costumes ou à dignidade e imagem das pessoas, nomeadamente no que respeita à FAZ, ou que possam de algum modo ser considerados como discriminatórios ou ética ou moralmente condenáveis;
- (h) Não devem corresponder a projetos que já tenham beneficiado em momento anterior de uma bolsa ou apoio financeiro, independentemente de esta ter sido concedido pela FAZ ou pela Entidade Parceira ou não, exceto se comprovadamente se pretender obter uma Bolsa para uma parte, fase ou subprojecto de um Projeto de continuidade, desde que essa parte, fase ou subprojecto não tenha beneficiado de bolsa ou apoio financeiro anterior.

3.2. As candidaturas apresentadas não poderão conter elementos que de algum modo

possam ser considerados como:

- (a) Uma forma de indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos da AstraZeneca;
- (b) Estejam direta ou exclusivamente relacionados com medicamentos da AstraZeneca;
- (c) Sejam destinados a profissionais de saúde individualmente considerados.

3.3. Os candidatos serão responsáveis pelas candidaturas submetidas, garantindo que as mesmas cumprem o disposto no presente Regulamento.

3.4. A FAZ reserva-se o direito de excluir, a qualquer momento, as candidaturas que incumpram o disposto no presente Regulamento, nomeadamente, as que violam direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual e/ou em caso de decisão administrativa que imponham a sua exclusão.

4. Submissão e aceitação das Candidaturas

4.1. Para o ano de 2026, as candidaturas serão apresentadas através da submissão dos seguintes documentos em língua inglesa:

- (a) Um resumo do Projeto, não devendo ultrapassar as 250 palavras (*abstract*) e onde conste também:
 - Título do Trabalho;
 - Investigador principal com os respetivos contactos (endereço, endereço eletrónico e contacto telefónico) e equipa de trabalho;
 - Identificação das Instituições onde o trabalho será realizado;
 - *Curriculum Vitae* abreviado do candidato;
 - Declaração com indicação de fontes de financiamento suplementares ao Projeto, se aplicável; e
 - indicação de conflitos de interesses com membros da comissão avaliadora.
- (b) Os trabalhos de investigação clínica que envolvam experimentação animal ou humana deverão apresentar evidência da sua aprovação pelas autoridades

regulamentares competentes, de acordo com as boas práticas clínicas e legislação em vigor.

(c) Um documento com no máximo 2000 palavras onde conste:

- Estado da arte;
- Objetivos;
- Metodologia;
- Resultados esperados e perspetivas futuras;
- Cronograma e plano de publicação;
- Estimativa decustos.

para o endereço eletrónico premiofazciencia@astrazeneca.com entre as 00h00 do dia 02/03/2026 e as 23h59 do dia 30/04/2026.

- 4.2. Caberá à Comissão de Avaliação, a qual se encontra melhor definida na cláusula 5 *infra*, avaliar a conformidade das candidaturas submetidas com o disposto no presente Regulamento, podendo recusar qualquer candidatura que não preencha os requisitos definidos no presente Regulamento ou, caso assim o entenda e se tal for possível, solicitar aos candidatos a correção das desconformidades no prazo e nas condições comunicadas por aquela. A Comissão de Avaliação terá até ao dia 15/05/2026 para comunicar aos candidatos e/ou seus representantes se a candidatura respeita o disposto no presente Regulamento e, por conseguinte, foi aceite.
- 4.3. A FAZ não se responsabiliza pelo possível extravio e não receção de candidaturas resultante, designadamente, de possíveis interrupções ou falhas de rede ou no e-mail do(s) candidato(s).
- 4.4. Os endereços eletrónicos dos candidatos deverão manter-se ativos e atualizados no decurso de todo o procedimento tendente à atribuição de Bolsas. Qualquer alteração aos endereços fornecidos pelos candidatos apenas será considerada pela FAZ após a comprovada receção da sua comunicação pela FAZ.
- 4.5. A submissão da candidatura pelo candidato implica a sua aceitação e vinculação aos termos desta Iniciativa para atribuição de Bolsas, bem com aos termos do presente

Regulamento, não podendo, salvo autorização da FAZ ou se efetuado até ao momento da decisão da Comissão de Avaliação, remover a sua candidatura ou denunciar a sua participação na mesma.

5. Avaliação das Candidaturas

- 5.1. A avaliação das candidaturas é feita por uma comissão de avaliação composta por 5 elementos (a “Comissão de Avaliação”), de reconhecido mérito científico a indicar pela FAZ.
- 5.2. Caso a composição da Comissão de Avaliação seja, de alguma forma alterada, a FAZ compromete-se a divulgar tal alteração através do envio de e-mails para os endereços eletrónicos disponibilizados pelos candidatos aquando da candidatura.
- 5.3. Durante a avaliação das candidaturas a Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre as mesmas e/ou efetuar entrevistas aos candidatos de forma a viabilizar a devida e completa avaliação dos Projetos.
- 5.4. A Comissão de Avaliação avaliará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:
 - Presença da documentação e informação solicitada;
 - Cumprimento dos requisitos descritos na cláusula 4 deste Regulamento;
 - Relevância científica ou originalidade da proposta;
 - Exequibilidade da calendarização das atividades e da proposta de financiamento;
 - e
 - Plano de publicação.
- 5.5. As decisões da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria de votos e são soberanas e irrevogáveis, não existindo qualquer tipo de recurso. Em caso de empate caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação proceder ao voto de qualidade.
- 5.6. Os membros da Comissão de Avaliação declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas com as quais tenham vínculo laboral ou qualquer outra forma de colaboração, devendo identificar o potencial conflito de interesses à FAZ. Caso se confirme o conflito de interesses o

membro da Comissão de Avaliação em causa não participará na avaliação dos Projetos em questão.

6. Seleção, divulgação e concessão da(s) Bolsa(s)

- 6.1. A Comissão de Avaliação selecionará, nos termos descritos na cláusula anterior, 1 (um) Projeto bi-anualmente, ao qual será atribuída 1 (uma) Bolsa correspondente a um valor variável até Euros 80.000,00 (oitenta mil euros) (“Beneficiário”). Caberá exclusivamente à Comissão de Avaliação decidir pelo valor a atribuir, podendo a candidatura vencedora ser financiada na totalidade do apoio solicitado ou apenas em parte.
- 6.2. A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidatura caso nenhuma das candidaturas apresentadas preencha os requisitos de qualidade pretendidos.
- 6.3. De igual modo, a Comissão de Avaliação poderá, a título excecional, atribuir mais que 1 (uma) Bolsa por ano, caso reconheça que mais do que um dos Projetos deverá ser reconhecido. A atribuição de mais do que uma Bolsa não terá qualquer impacto no valor a ser atribuído a cada uma delas.
- 6.4. As candidaturas vencedoras serão anunciadas pela FAZ em cerimónia a agendar em 2026. A decisão será posteriormente comunicada aos candidatos, através do envio pela FAZ de *e-mail* para o endereço eletrónico indicado aquando da candidatura, sendo ainda divulgada nas páginas de internet da FAZ.
- 6.5. Para efeitos do aqui disposto será celebrado um acordo entre a FAZ e o(s) Beneficiário(s), o qual regulará, em conjunto com o presente Regulamento, os termos e condições de atribuição da Bolsa e de desenvolvimento do Projeto. Este acordo, cuja minuta será remetida pela FAZ ao(s) Beneficiário(s) na data de comunicação da atribuição da Bolsa, não institui nem pretende instituir qualquer relação de trabalho subordinado ou de prestação de serviços entre o(s) Beneficiário(s) e a FAZ ou a AstraZeneca.

7. Atribuição da(s) Bolsa(s) e respetivo pagamento

- 7.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da concessão da Bolsa nos termos da cláusula anterior, o(s) Beneficiário(s) ou respetivo(s) representante(s)

deverá(ão) remeter à FAZ por correio registado com aviso de receção:

- (a) Declaração de aceitação da Bolsa assinada pelo Beneficiário ou seu representante, consoante aplicável;
- (b) Estando em causa uma candidatura efetuada por uma pessoa coletiva, documento que comprove que a pessoa que submeteu a candidatura e restante documentação tem poderes para o fazer;
- (c) Um exemplar em papel da carta-acordo referida em 6.5. devidamente assinado pelo Beneficiário ou seu representante, consoante aplicável.

- 7.2. A não apresentação tempestiva da documentação referida no parágrafo anterior equivale à renúncia à concessão da Bolsa nos termos do presente Regulamento, podendo a Comissão de Avaliação selecionar outra candidatura em sua substituição.
- 7.3. A(s) Bolsa(s) será(ão) paga(s) pela FAZ diretamente ao(s) Beneficiário(s) em uma ou mais prestações e com periodicidade anual ou semestral, consoante o que seja definido na carta-acordo a celebrar entre a FAZ e o Beneficiário.
- 7.4. A atribuição da(s) Bolsa(s) não constitui, de modo algum, incentivo ou contrapartida pela prescrição, administração, recomendação, compra, pagamento, reembolso, autorização, aprovação ou fornecimento de qualquer produto ou serviço comercializado ou prestado pela AstraZeneca ou para obtenção de quaisquer vantagens inadequadas para a AstraZeneca.

8. Obrigações do Beneficiário

8.1. Constituem deveres do Beneficiário:

- (a) Realizar o Projeto nos termos descritos na candidatura e acordados na carta-acordo celebrada;
- (b) Cumprir pontualmente o plano de trabalhos apresentado com a candidatura;
- (c) Comunicar à Comissão de Acompanhamento qualquer facto ou ocorrência que possa afetar o normal desenvolvimento do Projeto ou os prazos acordados;
- (d) Submeter à apreciação da Comissão de Acompanhamento os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do presente Regulamento e da carta-acordo

celebrada;

- (e) Remeter à Comissão de Acompanhamento quaisquer informações e atualizações relativas ao Projeto e/ou aos relatórios apresentados que esta lhe solicite;
- (f) Cumprir os demais deveres previstos no presente Regulamento e na carta-acordo celebrada.

8.2. O Beneficiário não poderá proceder a qualquer alteração ao Projeto.

8.3. Para efeitos do disposto em 9.1 d) *supra*, serão entregues pelo Beneficiário à Comissão de Acompanhamento relatórios, nomeadamente 1 (um) relatório final, cujo conteúdo e periodicidade serão acordados oportunamente no acordo a celebrar entre o Beneficiário e a FAZ melhor identificado em 6.5.

8.4. Caso o Beneficiário desista do Projeto fica obrigado a restituir à FAZ o montante por esta concedido nos termos do disposto em 10.2. *infra*.

9. Cancelamento da Bolsa

9.1. A FAZ poderá proceder ao cancelamento da Bolsa, por iniciativa própria ou mediante parecer nesse sentido da Comissão de Acompanhamento, e ouvida a Comissão de Avaliação, nas seguintes situações:

- (a) Afetação pelo Beneficiário do montante atribuído a outro fim que não o Projeto;
- (b) Alteração do Projeto;
- (c) Falta de apresentação dos relatórios referidos em 9.3.;
- (d) Caso, em virtude das auditorias efetuadas e/ou da avaliação do relatório final pela Comissão de Acompanhamento se concluir que o plano de trabalhos e os objetivos propostos não foram atingidos;
- (e) Violação reiterada das obrigações decorrentes do presente Regulamento e da carta-acordo celebrada pelo Beneficiário.

9.2. Caso a Bolsa venha a ser cancelada nos termos descritos na presente cláusula o Beneficiário será obrigado a devolver a Bolsa na sua totalidade ou em parte, consoante o que a FAZ venha a decidir no caso concreto mediante parecer não

vinculativo da Comissão de Acompanhamento.

10. Direitos de Propriedade Intelectual

- 10.1. Os Beneficiários são os titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos seus trabalhos/projetos, sendo os únicos responsáveis pela efetiva proteção dos mesmos.
- 10.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Beneficiários concedem à FAZ uma licença perpétua, mundial, exclusiva, gratuita, transmissível e sublicenciável para utilizar, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados do Projeto, para quaisquer fins pretendidos.
- 10.3. A abrangência da licença (apenas para uma parte, fase ou subprojecto de um Projeto mais amplo, ou sobre os resultados da totalidade do Projeto) será determinada no acordo a celebrar entre o(s) Beneficiário(s) e a FAZ referido em 6.5.
- 10.4. Tal como no número anterior, será determinado no referido acordo:
 - A concessão de quaisquer direitos de exploração a concorrentes da FAZ ou da AstraZeneca;
 - A concessão de direitos de exploração a outras entidades financiadoras.

11. Divulgação

- 11.1. O(s) Beneficiário(s) ou, no caso de pessoas coletivas, o(s) seu(s) legal(is) representante(s), aceita(m) que a FAZ utilize os seus dados de identificação, bem como a sua imagem e voz, para efeitos de divulgação da Iniciativa, sem limites de forma ou meio.
- 11.2. O(s) Beneficiário(s) mais aceita(m) e manifesta(m), a sua disponibilidade, ou do seu representante, consoante aplicável, para ser(em) entrevistado(s), fotografado(s) e/ou filmado(s) pela FAZ ou terceiros indicados por esta, a qualquer momento e/ou nas datas indicadas pela FAZ, para efeitos de divulgação da Iniciativa, durante ou após o seu termo.
- 11.3. O(s) Beneficiário(s) aceita(m) ainda que o seu logótipo e/ou o logótipo do Projeto seja utilizado pela FAZ, nomeadamente na sua página de internet, para efeitos de

divulgação da Iniciativa.

- 11.4. O(s) Beneficiário(s) compromete(m)-se a, em todos os trabalhos publicados ou apresentações orais efetuadas no âmbito da presente Iniciativa, fazer menção à Bolsa recebida pela FAZ, nomeadamente através da colocação da marca e logótipo da FAZ.
- 11.5. O(s) Beneficiário(s) reconhece(m) e aceita(m) que a FAZ poderá ter de comunicar às entidades competentes informação referente à Bolsa, nomeadamente o seu montante e a identidade do Beneficiário, bem como qualquer outro elemento que a FAZ considere relevante ou que seja de natureza obrigatória.

12. Dados Pessoais

- 12.1. A FAZ é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados no âmbito da atribuição das Bolsas e garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais dos participantes na candidatura às mesmas, assim como dos dados pessoais do(s) Beneficiário(s).
- 12.2. Os referidos dados pessoais são tratados pela FAZ exclusivamente para a finalidade de gestão da Iniciativa e atribuição das Bolsas, e para a promoção e divulgação da mesma em vários meios de comunicação de âmbito nacional (quer seja imprensa diária e/ou revistas) e/ou no website da FAZ (não sendo devida aos titulares dos dados qualquer contrapartida económica), mediante consentimento expresso dos titulares dos dados, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro ("LPDP"), e o Regulamento 2016/679 ("RGPD"), aplicável a partir de 25 de maio de 2018. A FAZ implementa todos os mecanismos de segurança necessários e adequados à proteção dos dados pessoais dos candidatos e Beneficiário(s), quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FAZ, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 12.3. Não obstante, os candidatos e Beneficiário(s) deverão também dispor de medidas de proteção necessárias nos equipamentos que utilizem por forma a minimizar o risco de acesso indevido aos dados aquando do envio das candidaturas.
- 12.4. No âmbito da presente Iniciativa e com vista a atribuição das Bolsas, a FAZ poderá recorrer a entidades subcontratadas, entre as quais, a AstraZeneca, que agirão, para

efeitos de tratamento de dados pessoais e de acordo com a legislação aplicável, enquanto entidades subcontratantes, tratando os dados dos candidatos e Beneficiário(s) de acordo com as instruções e para os efeitos estabelecidos pela FAZ. A FAZ não comunicará os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Iniciativa a quaisquer outros terceiros.

- 12.5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos e Beneficiário(s) são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação das Bolsas, caso os mesmos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura e atribuição das mesmas.
- 12.6. Os dados serão conservados pelo período de 1 (um) ano, findo o qual serão eliminados, exceto no caso dos dados dos Beneficiários, os quais serão conservados por um período de 1 (um)ano após o término do Projeto financiado, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
- 12.7. Os candidatos e Beneficiário(s) poderão, a todo o tempo, retirar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de o titular dos dados retirar o consentimento implica que a FAZ não possa tratar os seus dados pessoais, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de procedência do respetivo processo de candidatura e subsequente atribuição da Bolsa.
- 12.8. Os candidatos e o(s) Beneficiário(s) têm o direito de aceder aos seus dados pessoais e obter por parte da FAZ a retificação, atualização, eliminação e/ou portabilidade dos dados que lhes digam respeito, bem como o direito de oposição e/ou requerer a limitação do tratamento dos respetivos dados pessoais. Os direitos poderão ser exercidos pelos titulares dos dados mediante a apresentação de pedido escrito à FAZ através do seguinte endereço de e-mail premiofazciencia@astrazeneca.com . Os candidatos e Beneficiário(s) podem ainda contactar a FAZ, através dos mesmos contactos, para esclarecimentos relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais.
- 12.9. Os candidatos e o(s) Beneficiário(s) têm ainda o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um

incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FAZ.

13. Responsabilidade

- 13.1. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a FAZ e os seus subcontratados, bem como a AstraZeneca, não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelo(s) Beneficiário(s) em resultado da sua participação neste Regulamento ou da receção e utilização da Bolsa.
- 13.2. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a FAZ e os seus subcontratados, bem como a AstraZeneca, também não assumem responsabilidade por quaisquer problemas técnicos ou por quaisquer falhas e atrasos de comunicações, assim como quaisquer outros erros ou falhas técnicas ou humanas, decorrentes do envio das candidaturas e que possam impedir ou limitar a participação na Iniciativa.

14. Calendário

- 14.1. O processo de candidaturas observa, em 2024, os prazos seguintes, salvo se outra for a indicação da FAZ devidamente divulgada aos candidatos através do envio de e-mail para os endereços eletrónicos indicados por estes aquando da sua candidatura:
- (a) Submissão de candidaturas – de 02/03/2026 a 30/04/2026;
 - (b) Validação de candidaturas - de 04/05/2026 a 15/05/2026;
 - (c) Avaliação de candidaturas – de 18/05/2026 a 30/06/2026;
 - (d) Divulgação dos vencedores – em data a definir em setembro de 2026.

15. Alterações

- 15.1. A FAZ reserva-se o direito de alterar, a qualquer altura, as condições da atribuição da Bolsa, incluindo os membros da Comissão de Avaliação e da Comissão de Acompanhamento, bem como os prazos constantes da cláusula anterior do presente Regulamento.
- 15.2. A FAZ reserva-se igualmente o direito de cancelar ou suspender no todo ou em parte este Regulamento e o processo de atribuição de Bolsas, sem que seja devido aos

candidatos qualquer compensação por esse facto.

- 15.3. Quaisquer alterações serão divulgadas aos candidatos através do envio de *e-mail* para os endereços eletrónicos indicados por estes aquando da sua candidatura.

16. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

- 16.1. O presente Regulamento é regulado pela lei portuguesa.
- 16.2. Quaisquer questões ou litígios emergentes da presente Iniciativa nomeadamente no que respeita à interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao foro da comarca competente.

17. Casos Omissos e Esclarecimentos

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela FAZ mediante consulta prévia das Comissões de Avaliação e de Acompanhamento.
- 17.2. Para qualquer esclarecimento adicional, os candidatos deverão remeter um e-mail para premiofazciencia@astrazeneca.com.

Consentimento

☐ Declaro que li, compreendi e aceito, sem reservas, as condições enunciadas no Regulamento de Bolsas, o qual se encontra disponível em https://www.astrazeneca.pt/fundacao-astrazeneca1/premio_faz_ciencia.html, do qual tomei conhecimento. Mais declaro que preenchi e concordo com as informações disponibilizadas no Formulário de Candidatura.

☐ Consinto no tratamento dos meus dados pessoais (tais como o nome, data de nascimento, endereço eletrónico, número de identificação civil, número de telemóvel, local de trabalho, elementos da sua equipa (se aplicável) e fotografia [inserir dados pessoais adicionais tratados] pela Fundação AstraZeneca, para a finalidade de gestão da atribuição de bolsas de investigação, de acordo com o regulamento de bolsas, sabendo que posso retirar o meu consentimento a qualquer altura.

☐ Consinto no tratamento dos meus direitos de imagem (tais como nome, fotografia e voz) pela Fundação AstraZeneca para a finalidade de gestão, promoção e divulgação das Bolsas de acordo com o regulamento para atribuição de Bolsas, sabendo que posso retirar o meu consentimento a qualquer altura.

Nome:

Data: